

LET'S RENT A CAR
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A **LET'S RENT A CAR S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, 3800, Bloco I – 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), CEP 14808-159, podendo criar, transferir, bem como extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, lojas ou representações, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, quando as conveniências sociais o indicarem, por deliberação da Diretoria, que fixará as dotações de capital necessárias, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto (a) locação de veículos com condutor; e, ainda, como objeto secundário: (b) locação de veículos sem condutor; (c) locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; (d) locação de mão de obra temporária; (e) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (f) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista e (g) outras atividades de serviços prestados, principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Parágrafo Único: A Companhia poderá explorar outras atividades correlatas ou complementares ao objeto social descrito neste Artigo 3º, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$578.986.461,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 578.986.461 (quinhentos e setenta e oito milhões, novecentas e oitenta e seis mil e quatrocentas e sessenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As ações ordinárias terão a forma nominativa não podendo ser conversíveis em outras formas. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Companhia não emitirá ações de gozo ou fruição nem

partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 6º A Companhia não reconhece mais de um proprietário para cada ação, que por seu turno, será indivisível, em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio, nos termos do § único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º Por ocasião da emissão de novas ações da Companhia, os acionistas conservarão seus direitos de preferência para subscrição, na mesma proporção daquelas possuídas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III CESSÃO DE AÇÕES

Artigo 8º Sem prejuízo do disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a cessão, venda ou transferência onerosa de ações por ato *intervivos*, a qualquer título, feita em favor de outro(s) acionista(s) ou de terceiro(s), depende do cumprimento cumulativo das seguintes formalidades:

- (i) o acionista que se interessar em realizar a cessão onerosa de ações a outro(s) acionista(s) ou a terceiro(s) deverá notificar a Companhia via cartório ou por e-mail, expondo, no documento de notificação ("Oferta"), sua intenção bem como todas as condições do negócio jurídico que importará na negociação das ações (nome do proponente, quantidade de ações envolvidas, preço em moeda corrente, prazo e condições de pagamento);
- (ii) no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação por parte da Companhia, esta comunicará a todos os acionistas os termos da Oferta através de e-mail com cópia integral da referida notificação ("Notificação de Preferência"), para que os demais acionistas exerçam, se quiserem e por escrito, seu direito de preferência para adquirir as ações dos acionistas ofertantes, na proporção de suas participações no capital social. Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Notificação de Preferência, para exercer o direito de preferência ora previsto, mediante envio de comunicação por e-mail. Não sendo exercido o direito de preferência por qualquer um dos acionistas, o acionista ofertante poderá alienar suas ações proporcionalmente aos demais acionistas que exercerem seu direito de preferência, ou, ainda, não havendo interesse dos acionistas em adquiri-las, o acionista ofertante terá liberdade para alienar suas ações ao pretendente, se houver, ou a terceiros, desde que nas mesmas condições da Oferta;
- (iii) a ausência de resposta escrita à Notificação de Preferência no prazo indicado será considerada como renúncia do direito de preferência para aquisição das ações;
- (iv) em qualquer hipótese, todas as despesas de transferência das ações deverão ser arcadas, com exclusividade, pelos interessados na alienação, seja o acionista alienante, seja o adquirente, isentando-se, totalmente, a companhia e os demais acionistas que não façam parte da transação de todo e qualquer ônus advindo da operação negocial concretizada;
- (v) será considerada nula de pleno direito e de nenhum efeito a alienação de ações efetuadas, por quaisquer dos acionistas, em desacordo com as disposições deste Artigo;

- (vi) caso os demais acionistas não se interessem em adquirir as ações nos termos do inciso II, ou caso não sejam esgotadas as ações oferecidas, o acionista ofertante poderá alienar a integralidade das ações a terceiros ou, ainda, serem as referidas ações adquiridas pela Companhia, nos termos do artigo 30, parágrafo primeiro, "b", da Lei das Sociedades por Ações, e desde que observado o disposto em acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia; e
- (vii) a assinatura, por parte de todos os acionistas, de instrumento escrito que declare sua anuência com relação à operação pretendida supre as formalidades de realização da Notificação de Preferência.

Artigo 9º A transferência das ações somente se opera através de termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, conforme disposto no artigo 31, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo válida perante a Companhia, seus acionistas e terceiros somente depois de cumprida essa formalidade.

Parágrafo Único: Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto e aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses e conveniências da Companhia o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, a Assembleia Geral será convocada mediante a publicação do correspondente edital de convocação, considerando o prazo e as demais disposições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto: As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias Gerais, não se

computando os votos em branco ou nulos.

Artigo 11º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão comprovar a sua qualidade de acionista exibindo seu documento de identidade.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente condôminos, devendo a procuração ser arquivada na sede da Companhia anteriormente à instalação da Assembleia Geral.

Artigo 12º Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) alterar ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (ii) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base nas demonstrações financeiras anuais, em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação, abertura de capital ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vi) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (vii) fixar a remuneração global anual e individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (viii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados;
- (x) participação e deliberação em quaisquer sociedades, cooperativas, associações, fundações, consórcios e/ou demais parcerias empresariais das quais a Companhia participe ou pretenda participar e aprovação da alienação ou oneração, pela Companhia, de participação que represente o controle de outras sociedades, associações e/ou *joint ventures*;
- (xi) deliberar sobre todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao desenvolvimento e consolidação da gestão, dos negócios ou do objeto social da Companhia, cujo valor financeiro envolvido, isoladamente ou em operações relacionadas, seja maior que R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (xii) deliberar sobre a alienação ou disposição da posse ou propriedade de quaisquer bens imóveis do ativo imobilizado da Companhia ou de suas coligadas e controladas e/ou constituição de quaisquer ônus reais sobre os imóveis do ativo imobilizado da Companhia ou de suas coligadas e controladas;
- (xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias, real ou fidejussória, em favor de terceiros, em operação que não envolvam a própria Companhia e/ou suas subsidiárias, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xiv) deliberar sobre a celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, *leasing*, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), *comprar*, *vender*, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas cujo valor exceda R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xv) deliberar sobre a assunção de qualquer obrigação financeira que esteja vinculada à variação cambial, bem como a contratação de instrumentos de derivativos de qualquer espécie;
- (xvi) deliberar sobre a aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio, inclusive por meio da constituição de qualquer afiliada ou coligada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação;
- (xvii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, notas promissórias, *commercial papers*, *bonds*, *notes* ou outros títulos de dívida de uso comum no mercado de capitais, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;
- (xviii) celebrar qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com partes relacionadas à Companhia cujo valor seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), excluindo, em qualquer hipótese, quaisquer operações relacionadas à aquisição de veículos e equipamentos vinculados a contratos com clientes na área de logística, bem como à manutenção de veículos e equipamentos;
- (xix) deliberar sobre a aprovação de qualquer investimento **(a)** não previsto no orçamento anual aprovado, cujo valor, individual ou agregado, exceda a 10% (dez por cento) o valor global originalmente aprovado no orçamento anual; ou **(b)** despesa não prevista no orçamento anual aprovado, cujo valor, individual ou agregado, exceda a 10% (dez por cento) o valor global originalmente aprovado no orçamento anual; e
- (xx) deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem móvel da Companhia, que não esteja previsto no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; autorizar a negociação ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, incluindo a criação de planos de recompra de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo Único: Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 13º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e, em caso de reeleição, serão empossados na Assembleia Geral ou na reunião do Conselho que os eleger, dispensada qualquer outra formalidade.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 14º O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será nomeado na Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social, sendo certo que os demais conselheiros reunidos indicarão, por maioria simples de votos, um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pela Assembleia Geral, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 15º O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação (por e-mail ou plataforma digital) escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e conduzidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer Conselheiro. O presidente da reunião do Conselho de Administração preparará a agenda, a pauta, a documentação necessária e indicará o secretário da reunião, o qual, preferencialmente, não será membro do Conselho. Os demais membros do Conselho de Administração poderão sugerir ao presidente a inclusão

de pautas para deliberação do órgão.

Parágrafo Segundo: Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por outro Conselheiro, mediante apresentação **(i)** de procuração específica para a reunião em pauta; e **(ii)** do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 15º, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 16º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os membros do Conselho de Administração e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração, tal matéria deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 17º O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii)** aprovação, alteração e/ou revogação do plano de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia;
- (iii)** revisar periodicamente os principais riscos da organização e as respectivas ações para mitigá-los;
- (iv)** distribuir a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral e fixar a remuneração individual dos diretores, Conselheiros e membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos membros de qualquer Comitê de Assessoramento da Companhia;
- (v)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (vi)** definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus diretores, bem como atribuir aos diretores suas respectivas funções,

atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

- (vii) criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (viii) fiscalizar e supervisionar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (ix) fixar orientação geral sobre o planejamento sucessório da Diretoria;
- (x) apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi) aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas, de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral;
- (xii) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da legislação aplicável à Companhia; e
- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção III

Diretoria

Artigo 18º A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 6 (seis) membros, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão empossados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da Reunião do Conselho de Administração que os eleger, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas da Reunião de Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os Diretores eleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a data da posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro: Qualquer demora ocorrida na eleição ou na investidura da Diretoria, importará na prorrogação automática da gestão dos Diretores em exercício, até que esses atos se realizem.

Parágrafo Quarto: Ficam os Diretores dispensados de qualquer garantia para o exercício de seus cargos.

Parágrafo Quinto: Observado o disposto no parágrafo sexto deste Artigo 18, o Conselho de Administração poderá deixar vago um ou mais cargos de Diretor para preenchimento posterior; preenchidos os cargos, o mandato dos Diretores assim eleitos terminará juntamente com o mandato dos outros Diretores.

Parágrafo Sexto: Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações e desde que os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores estejam preenchidos.

Parágrafo Sétimo: As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 19º As atribuições e competências dos diretores serão aquelas estipuladas neste Estatuto Social, bem como nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Presidente: **(i)** a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; **(ii)** liderar a integração de todas as diretorias e cobrar resultados; **(iii)** responder pela qualidade, confiabilidade, sigilo e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas em todas as atividades sob sua responsabilidade direta: TI, RH, Contabilidade, Financeiro, Marketing, Fiscal, Jurídico; **(iv)** atuar como facilitador, acompanhando as demais Diretorias e oferecendo soluções dentro da sua área de atuação; **(v)** definir e implantar políticas e ferramentas de gestão; **(vi)** acompanhar as perspectivas gerais do mercado assegurando o cumprimento do planejamento estratégico; **(vii)** manter diálogo e criar condições favoráveis para o fluxo das informações entre áreas; **(viii)** garantir o cumprimento das obrigações financeiras, legais e fiscais; **(ix)** liderar o time de gestores, repassando direcionamentos estratégicos e acompanhando indicadores; **(x)** manter o foco no resultado da Companhia, revisando e monitorando processos e práticas; e **(xi)** atuar rotineiramente como disseminador do Planejamento Estratégico, Valores e Visão da Companhia.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: **(i)** responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições, conforme o caso; **(ii)** representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”); e **(iii)** outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais diretores, as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20º Os diretores deverão exercer suas funções no melhor interesse da Companhia e de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da lei. Os diretores deverão permanecer na administração da Companhia, dedicados à gestão operacional das atividades da Companhia em caráter de exclusividade. Se um dos diretores for destituído

antes do fim do seu mandato, o término do mandato do novo diretor, eleito em sua substituição, deverá coincidir com a data de encerramento do mandato do restante da diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Segundo: No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a vacância do cargo de qualquer Diretor, deverá ser realizada, no prazo de até 05 (cinco) dias após o evento que for constatada a vacância, reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Quarto: Considera-se ausência, para fins de aplicação deste artigo, o falecimento, a morte presumida declarada nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e a ausência declarada nos termos do artigo 22 do Código Civil.

Artigo 21º Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do Artigo 19º:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - (a) a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - (b) a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
 - (c) o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
 - (d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
 - (e) a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
 - (f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
 - (g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe a lei e este Estatuto Social;

- (iv) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pela Assembleia Geral;
- (v) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (vi) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (viii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 22º A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (i) por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos e devidamente constituído; e
- (ii) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos, **(a)** perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia, **(b)** para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia, **(c)** em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia, **(d)** para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(e)** para representação da Companhia em processos de licitações/concorrências públicas ou privadas, em todas suas fases e modalidades, inclusive na denominada Pregão, independentemente do conteúdo econômico ou valor financeiro envolvido; **(f)** em quaisquer atos necessários ou convenientes ao desenvolvimento e consolidação da gestão, dos negócios ou do objeto social da Companhia, que, isoladamente, impliquem responsabilidade financeira para a Companhia igual ou menor a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e **(g)** para a celebração de propostas não vinculantes, assinatura de documentos perante fornecedores, clientes e terceiros em geral do setor privado, que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia.

Artigo 23º As procurações outorgadas pela Companhia serão necessariamente assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, e deverão especificar, de forma detalhada, os poderes conferidos, sendo vedado outorgar, amplamente, todos os poderes gerais de administração e, com exceção daquelas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais e perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, terão período de validade de, no máximo, 01 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas para fins de processos judiciais, administrativos e arbitrais e para representação perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 24º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto Social.

Artigo 25º A Diretoria funcionará como órgão colegiado nas deliberações sobre todas as matérias que, por força de lei e deste Estatuto, tenham de ser submetidas ao Conselho de

Administração, notadamente as hipóteses previstas nos itens "ii", "iii" e "iv" do Artigo 21 deste Estatuto Social, bem como quaisquer outras deliberações que transcendam aos limites ordinários das atribuições específicas de cada Diretor.

Parágrafo Primeiro: A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Diretoria reunir-se-á na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Terceiro: As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da diretoria que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível.

Parágrafo Quarto: As atas das reuniões da diretoria serão registradas em livro de atas das reuniões da diretoria.

Parágrafo Quinto: Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões da diretoria previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os diretores da Companhia.

Parágrafo Sexto: O quórum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 26º O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente, e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida reeleição.

Artigo 27º Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal exercer as funções que por lei lhes sejam atribuídas.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidos os limites legais mínimos.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo lavrado no livro de atas da reunião do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 28º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará encerrar o balanço geral patrimonial e elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por

auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Segundo: Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 29º O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão de tais reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social, a legislação aplicável e políticas internas da Companhia;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o saldo remanescente, se houver, será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 30º A Companhia será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em lei e com observância das normas legais a isso atinentes.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme

previsto em lei.

CAPÍTULO IX

DIREITO DE RETIRADA

Artigo 31º O direito de retirada poderá ser exercido pelos acionistas nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 32º Na hipótese de exercício por acionista do direito de retirada, o valor de suas ações deverá ser apurado através de balanço especial elaborado pela Companhia, o qual deverá ser levantado com base no valor contábil desta.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não ter sido calculada a depreciação dos bens constantes do ativo da Companhia em balanços anteriores, esta deverá ser calculada no balanço especial.

Parágrafo Segundo: Os bens adquiridos durante o exercício e que não tenham sido ainda contabilizados, deverão o ser.

Parágrafo Terceiro: Será considerada a situação contábil da Companhia à época do exercício do direito de retirada.

CAPÍTULO X ARBITRAGEM

Artigo 33º A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, se obrigam a resolver, todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado a este Estatuto Social ("Conflito"), por arbitragem, administrada e realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento. A arbitragem será realizada em São Paulo/SP, em língua portuguesa, e segundo a legislação brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo Primeiro: As partes envolvidas em um eventual Conflito deverão manter confidenciais todas e quaisquer informações referentes ao Conflito e ao procedimento arbitral.

Parágrafo Segundo: As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei da Arbitragem").

Parágrafo Terceiro: Qualquer parte envolvida em um Conflito poderá requerer medida liminar ou cautelar a um juízo, antes do início da arbitragem, sendo que o pedido de tal medida, antes do início da arbitragem não deverá ser considerado inconsistente ou uma renúncia a qualquer uma das disposições contidas neste capítulo, e não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Para a finalidade prevista nesta Cláusula, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quarto: Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida liminar ou cautelar deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de as ações da Companhia passarem a ser listadas na B3, a resolução de qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, será realizada por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem da B3.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos, os dispositivos legais vigentes, incluindo a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35º A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: Quaisquer votos proferidos em deliberações sociais da Companhia em desacordo com acordos de acionistas eventualmente existentes e arquivados na forma deste artigo serão nulos, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

* * * *